

LEI Nº 4 329 DE 29 DE MARÇO DE 1982

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação de Representação ao Diretor Geral, Consultores Jurídicos e Procuradores do Quadro do Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo e outros ocupantes de cargos declarados equivalentes a Secretário de Estado por determinação legal, sem prejuízo do disposto na Lei nº 3 534, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º - A Gratificação de Representação a que se refere o artigo anterior é fixada em 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo, e passa a integrar os vencimentos para todos os efeitos.

Art. 3º - Idêntico percentual aplicar-se-á sobre o vencimento que serviu de base para o cálculo dos proventos dos inativos que se aposentaram nos cargos referidos no artigo 1º, ou com vencimentos e vantagens dos mesmos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 29 de março de 1982, 84ª da República.

THEOBALDO BARBOSA  
Enio Barbosa Lima  
Antonio Amaral